



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 303/2017 – NCI/SESMA

INTERESSADO: Núcleo de Contratos

FINALIDADE: Manifestação para análise da minuta do Termo Aditivo ao Contrato nº 469/2016.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 1546081/2015, encaminhado pela Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, referente à solicitação quanto a possibilidade de celebrar aditivo ao Contrato nº 469/2016 - SESMA.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2º da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto aos termos da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 469/2016 – SESMA, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93:

Capítulo III

DOS CONTRATOS

Seção I

Disposições Preliminares

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)”.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de



Travessa do Chaco nº 2086 (Almirante Barroso e 25 de setembro) - Marco, CEP 66093-543

E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”.

O Departamento de Vigilância Sanitária– DEVISA/SESMA, através do MEMO Nº 07/2017 –DEVISA/SESMA/PMB, solicitou aquisição de equipamentos e materiais permanente para o Departamento de Vigilância Sanitária, conforme o Termo de Ajuste Sanitário-TAS nº418, oriundo da Auditoria do DENASUS nº12.045, celebrada entre SESMA e Ministério da Saúde, o presente instrumento tem por finalidade o acréscimo de aditivo de aproximadamente 10% (dez por cento) ao valor do Contrato nº 469/2016, Observa-se que a contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos do valor do contrato, dentro do limite que dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, onde prevê o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento).

Conforme análise nos autos, constatou-se que a minuta do termo aditivo ao contrato nº 469/2016 foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica, conforme termos do parecer nº 1233/2017 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: a origem, a fundamentação legal, objeto do termo aditivo (acrécimo de aproximadamente 10%), do valor, a dotação orçamentária e a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Município e do registro no TCM.

Por fim, foi constatado nos autos a indicação pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto ao valor do aditivo.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referencia, conclui-se, sinteticamente, que a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 469/2016, ENCONTRA AMPARO LEGAL.

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 469/2016 – SESMA, encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesas para a municipalidade.

MANIFESTA-SE:

- a) Pela apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista atualizadas da empresa contratada;
- b) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 469/2016 com a empresa J.P.GOMES COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME.



Travessa do Chaco nº 2086 (Almirante Barroso e 25 de setembro) - Marco, CEP 66093-543
E-mail: sesmagab@gmail.com
Tel: (91) 3236-1608/98413-2741



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

- c) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 10 de julho de 2017.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO
Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA



Travessa do Chaco nº 2086 (Almirante Barroso e 25 de setembro) - Marco, CEP 66093-543
E-mail: sesmagab@gmail.com
Tel: (91) 3236-1608/98413-2741